



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444 - e-mail [cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Site: [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

## **PORTARIA Nº 001/2024**

(11 de janeiro de 2024)

Dispõe sobre: FERIADOS PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CESAR AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES**,  
Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno e  
na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 3.446/2023, de  
28 de dezembro de 2023, o qual dispõe sobre “Feriados para o ano de 2024  
e dá outras providências”, baixa a seguinte Portaria:

**Art. 1º** Os dias de feriados nacionais, estadual e  
municipais para o ano de 2024 e os dias de ponto facultativo na Câmara  
Municipal de Franco da Rocha serão aqueles divulgados no Decreto  
Municipal Nº 3.446/2023, de 28 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único.** Na data de 14 de fevereiro de  
2024, quarta-feira, o ponto facultativo será integral.

**Art. 2º** Os serviços de vigilância desta Casa terão  
funcionamento normal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, data supra.

  
CESAR AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES

Presidente

Publicada na Coordenadoria Administrativa-Financeira, nesta data.

  
FÁBIO RIBEIRO CARDOSO

Coordenador Administrativo-Financeiro



**DECRETO Nº 3.446/2023**  
(28 de dezembro de 2023)

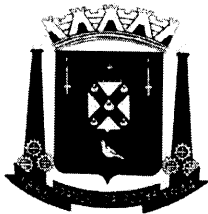
Dispõe sobre: "FERIADOS PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estadual e municipais, para o ano de 2024 e estabelecidos os dias de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, conforme quadro abaixo:

DATA	DATA COMEMORATIVA	TIPO
01 de janeiro (segunda-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
12 de fevereiro (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
13 de fevereiro (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
14 de fevereiro (quarta-feira)	Carnaval/Cinzas	Ponto Facultativo até as 12h00
29 de março (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
21 de abril (domingo)	Tiradentes	Feriado Nacional
01 de maio (quarta-feira)	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
30 de maio (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Municipal
31 de maio (sexta-feira)	Após o feriado de Corpus Christi	Ponto Facultativo
08 de julho (segunda-feira)	Véspera do feriado da Revolução Constitucionalista de 1932	Ponto Facultativo
09 de julho (terça-feira)	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado Estadual
07 de setembro (sábado)	Independência do Brasil	Feriado Nacional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

12 de outubro (sábado)	Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)	Feriado Nacional
28 de outubro (segunda-feira)	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02 de novembro (sábado)	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro (sexta-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro (quarta-feira)	Dia da Consciência Negra	Feriado Nacional
30 de novembro (sábado)	Aniversário do Município de Franco da Rocha	Feriado Municipal
08 de dezembro (domingo)	Dia de Nossa Senhora da Conceição (Padroeira do Município)	Feriado Municipal
24 de dezembro (terça-feira)	Véspera do feriado de Natal	Ponto facultativo após as 14h00
25 de dezembro (quarta-feira)	Natal	Feriado Nacional
31 de dezembro (terça-feira)	Véspera do feriado da Confraternização Universal	Ponto facultativo após as 14h00

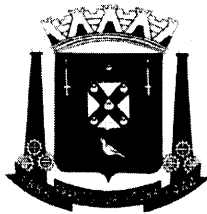
**Art. 2º.** Não se aplica a suspensão do expediente por motivo de ponto facultativo aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo das unidades de pronto atendimento, limpeza pública, coleta de lixo, ambulância, serviço funerário, serviço de verificação de óbitos (SVO) e cemitério, os quais deverão funcionar normalmente nas datas citadas no art. 1º deste decreto.

**Art. 3º.** O expediente nas Unidades de Saúde do Município de Franco da Rocha será suspenso entre os dias 26 e 31 de dezembro de 2024, devendo as horas não trabalhadas serem compensadas antecipadamente.

**§1º** O Gestor de cada Unidade será o responsável pelo controle da compensação das horas não trabalhadas em razão do disposto no "caput" deste artigo.

**§2º** No tocante ao disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal da Saúde poderá instituir plantão ou horário diferenciado nos casos julgados necessários para os servidores que cumprem horário distinto daquele padronizado, e que exerçam suas funções nos setores onde o expediente não será suspenso nos dias mencionados neste artigo, em razão de não poderem interromper os serviços prestados.

**Art. 4º.** A critério do secretário de cada pasta poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários ou estabelecido horário diferenciado para os servidores que cumprem horário distinto daquele padronizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

Art. 5º. Caberá às autoridades competentes de cada pasta ou órgão municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 28 de dezembro de 2023.*

  
**NIVALDO DA SILVA SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado em <http://leis.prefeitura.francoदारocha.sp.gov.br:8088/view/PesquisaLeis.php>*